

ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As condições gerais de contratação ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente “**ANEXO**”) constituem regras padrão para contratos de prestação de serviços relativos a tecnologia da informação (doravante denominados simplesmente “**Instrumento**”), celebrados por empresa(s) do **Grupo EcoRodovias**, conforme definidas a seguir.

A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“**EcoRodovias**”) e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, inclusive as empresas do **Grupo “Elog”** (Elog S/A e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente) e **Grupo “Ecoporto”** (Ecoporto Santos S/A; Ecoporto Transportes Ltda.; e, TERMARES – Terminais Marítimos Especializados Ltda), serão denominadas, coletivamente, como “**Grupo EcoRodovias**” ou individualmente referidas simplesmente como “**CONTRATANTE**” para designar a parte do instrumento. Em qualquer caso as integrantes do **Grupo Ecorodovias** serão consideradas partes autônomas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Para a prestação dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica disponível no mercado e que for compatível com a natureza dos serviços objeto do instrumento.

1.2- Qualquer modificação, acréscimo ou redução dos serviços objeto do Instrumento, deste ANEXO e/ou dos demais anexos que componham o Instrumento dependerá de prévia e expressa aceitação por escrito da CONTRATANTE, observados os demais preceitos estabelecidos no presente ANEXO.

1.3- Eventual(is) serviço(s) que por ventura entenda a CONTRATADA não estar englobado no preço estipulado no instrumento, somente poderá ser executado mediante prévia anuência por escrito da CONTRATANTE e, mesmo assim deverá contar com a sua respectiva instrumentalização contratual, sendo que, na falta desta prévia anuência e instrumentalização, a CONTRATADA concorda que o serviço executado já integra o preço dos serviços dispostos em contrato, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE GERAL DA CONTRATADA

2.1- A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias**, ou a terceiros, por si ou através de seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução dos serviços previstos no Instrumento, isentando a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias** de qualquer responsabilidade.

2.1.1- Em sendo a CONTRATANTE chamada a prestar esclarecimentos ou se defender de eventual autuação, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação da CONTRATANTE, manifestação comprovando a inexistência da violação ou apresentando as razões que ensejaram o descumprimento contratual, de forma a subsidiar a defesa a ser apresentada pela CONTRATANTE. Fica reservado à CONTRATANTE e ao **Grupo EcoRodovias**, ainda, o direito de denunciar a CONTRATADA à lide em eventual ação judicial.

2.1.2- Para o cumprimento das obrigações previstas no item 2.1 acima, a CONTRATADA efetuará depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) imputada(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo EcoRodovias**, sob pena de rescisão antecipada do Instrumento, por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior do(s) valor(es) de responsabilidade da CONTRATADA. Os recursos depositados serão administrados pela CONTRATANTE.

2.1.3- Se, após esgotados todos os recursos administrativos e/ou judiciais, restar comprovada a total ausência de responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) que lhe tiver(em) sido imputada(s), com base nesta cláusula, o valor depositado inicialmente pela CONTRATADA ser-lhe-á devolvido, com eventuais acréscimos que tenham sido auferidos com a aplicação dos recursos junto à instituição financeira depositária.

2.2- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os padrões e procedimentos relativos aos certificados que a CONTRATANTE detém, sujeitando-se a todos os procedimentos, avaliações, fiscalizações ou auditorias que se fizerem necessários para a manutenção destes certificados.

2.3- A CONTRATADA responderá de forma ilimitada por qualquer dano e/ou prejuízo, direto ou indireto, inclusive lucros cessantes, que ação ou omissão sua, de seus empregados, funcionários, diretores, prepostos, funcionários de terceiros sob sua responsabilidade ou de suas subcontratadas (inclusive declarações) vier a causar à CONTRATANTE, empresa do **Grupo EcoRodovias** e/ou terceiro, qualquer que seja a natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das demais obrigações assumidas no contrato, incluindo este ANEXO e os demais, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.1- Fornecer, arcando com o ônus decorrente, transporte, alimentação, quando necessário, e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços.

3.1.2- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços contratados.

3.1.3- Arcar com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

3.1.4- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato anormal, relevante, ou incidente que se verifique durante a execução dos serviços, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias**, ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

3.1.5- Garantir aos funcionários da CONTRATANTE, bem como terceiros por ela indicados, o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos funcionários, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

3.1.6- Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias**, disponibilizar seus funcionários, prepostos e/ou terceiros que estiverem envolvidos nas atividades objeto do Instrumento para comparecimento perante o Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas, seja na qualidade de testemunha, depoente ou informante, responsabilizando-se pelo transporte de tais funcionários, prepostos ou terceiros até o local indicado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias**. O não comparecimento do funcionário no horário e local informado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** acarretará o pagamento, pela CONTRATADA, de quaisquer indenizações a que a ausência deste funcionário der causa.

3.1.7- Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer funcionário e/ou terceiro que esteja envolvido na prestação dos serviços, cujos trabalhos ou conduta sejam considerados inadequados pela CONTRATANTE.

3.1.8- Não realizar qualquer subcontratação relativa ao objeto do Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. A eventual subcontratação, quando autorizada por escrito, não transfere a terceiros as obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, que

continuará sendo a única responsável pelo cumprimento do ajustado no Instrumento perante a CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias** e terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados;

4.1.2- Designar, a seu critério, preposto para intermediar os contatos com a CONTRATADA;

4.1.3- Efetuar as retenções e recolhimentos a que esteja obrigada por lei;

4.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos moldes que foram contratados entre as Partes nos prazo e condições avençadas;

4.1.5- Aprovar e/ou reprovar o planejamento e programações dos serviços, incluindo eventuais cronogramas mensais apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO DAS FATURAS

5.1- Juntamente com cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (i) as respectivas guias de recolhimento ao INSS, FGTS e ISS relativas ao mês em que foram prestados os serviços incluídos na medição; (ii) folha de pagamento de salários dos seus empregados envolvidos nos serviços contratados e respectivos comprovantes de quitação; (iii) a comprovação de recolhimento da contribuição sindical; (iv) relação dos empregados demitidos e admitidos conforme a Lei 4.923/65; (v) a comprovação do recolhimento de outros encargos legais que possam incidir sobre os serviços contratados; e, (vi) sempre que solicitada a comprovação de atendimento a todas as regras do projeto do Governo Federal denominado “eSocial”.

5.1.1- A CONTRATADA é obrigada a comprovar o recolhimento dos encargos através de guias específicas para a prestação dos serviços definidos no Instrumento, identificando a CONTRATANTE através do número do CNPJ.

5.2- O pagamento da fatura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, desde que atendido o especificado no item 5.1 e respectivo subitem. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente o acima disposto, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos sem qualquer correção, acréscimo ou atualização.

5.3- O atraso na entrega da fatura ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, bem como o atraso na correção de fatura que não corresponder à medição aprovada pela CONTRATANTE, implicará prorrogação da data prevista para seu pagamento na mesma proporção ou no tempo necessário para o processamento do pagamento pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer correção, acréscimo ou atualização.

5.3.1- A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços objeto do Instrumento.

5.4- É vedado à CONTRATADA efetuar desconto de duplicatas ou negociar títulos emitidos contra a CONTRATANTE, bem como utilizar o CONTRATO para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do Instrumento, por culpa da CONTRATADA com a incidência das penalidades previstas, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

5.5- O pagamento de uma fatura não implicará em aprovação ou aceitação definitiva pela CONTRATANTE dos serviços executados total ou parcialmente pela CONTRATADA.

5.6- A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE descontar da apuração dos serviços (medição) os valores correspondentes a serviços não executados pela CONTRATADA e/ou executados em desacordo com o previsto no Instrumento. Para apuração destes valores, deverá ser realizada comparação entre os serviços que deveriam ter sido executados no período e o que foi efetivamente realizado.

5.6.1- Para o fim previsto no item 5.6 acima, será emitido relatório anexo à apuração dos serviços (medição) discriminando os serviços não realizados e/ou realizados de forma irregular pela CONTRATADA, de forma a justificar o desconto, sendo certo que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento dos valores descontados, nem a qualquer ressarcimento, compensação ou indenização.

5.6.2- Os valores eventualmente descontados pela CONTRATANTE não integrarão, em nenhuma hipótese, a fatura emitida pela CONTRATADA, sob pena de não efetivação do correspondente pagamento até realização da devida correção, observado o disposto no item 5.3 acima.

5.7- Os preços contratuais incluem também eventuais acréscimos decorrentes de alterações em acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1- Salvo se definido de forma diferente no Instrumento, a CONTRATADA garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de sua entrega. Durante este período de garantia a CONTRATADA deverá efetuar quaisquer ajustes e/ou correções que se fizerem necessários, no caso de mau funcionamento, sob suas exclusivas expensas, no prazo que vier a ser definido pela CONTRATANTE.

6.1.1- O não atendimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6.1 acima, permitirá que a CONTRATANTE adote as providências necessárias para sanar os problemas apresentados, caso possível, compensando os gastos incorridos com a solução dos problemas, acrescidos de perdas e danos, com quaisquer valores pendentes de pagamento ou devolução à CONTRATADA, com base no Instrumento ou em outros contratos celebrados com a CONTRATADA, sem prejuízo de cobrar desta eventual saldo caso tais valores não sejam suficientes para solução da pendência.

6.1.2- A garantia prevista no item 6.1 acima somente se encerrará depois de solucionados, pela CONTRATADA, todos os problemas e pendências verificados durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1- A CONTRATADA é a única responsável pelo tempestivo e integral recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), assim como pelas contribuições e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ajustada no Instrumento ou sobre o próprio Instrumento, não podendo a CONTRATANTE e/ou o **Grupo Ecorodovias** ser (em) entendida(os), sob hipótese alguma, como corresponsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s).

7.2- Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a promover as retenções previstas em lei que forem incidentes sobre as quantias devidas à CONTRATADA.

7.3- A incidência de novos tributos ou encargos, ou mesmo o aumento de alíquotas, não autoriza a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO

8.1- Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do ajustado com a CONTRATANTE, exceto se prévia e expressamente autorizada por esta.

8.2- Fica acordado pelas Partes que o Instrumento poderá ser cedido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independente de notificação ou anuência prévia da CONTRATADA, para empresas integrantes do **Grupo Ecorodovias**, inclusive nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão, envolvendo a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1- As partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Instrumento não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE e do **Grupo EcoRodovias**, que se reservam o direito de contratar com terceiros, simultaneamente ou não, outros serviços de objeto idêntico ou análogos ao previsto no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO LABORAL

10.1- A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo de vigência estabelecido no Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de “Funcionários”) não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE e com o **Grupo EcoRodovias**, responsabilizando-se a CONTRATADA, seus sucessores e demais empresas do Grupo Econômico da CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses.

10.1.1- A CONTRATADA reconhece expressamente neste ato a existência de solidariedade das responsabilidades previstas no item 10.1 acima, presentes e futuras, com as demais empresas do seu Grupo Econômico ou de idênticos acionistas.

10.2- No que diz respeito à segurança e medicina do trabalho, a CONTRATADA se obriga a apresentar, respeitar e cumprir ao disposto na Lei nº 6.514/77 e, principalmente, na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, emitida pelo Ministério do Trabalho, ou norma posterior que venha a alterá-la ou substituí-la, bem como fazer com que seus Funcionários respeitem as disposições legais aplicáveis.

10.3- A partir do início da prestação dos serviços objeto do Instrumento, quando for solicitada e a natureza dos serviços exigir, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Anualmente: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- c) Anualmente: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- d) Anualmente: Cópia da ata de eleição e instalação da CIPA;
- e) Mensalmente: Atas das reuniões realizadas pela CIPA;
- f) Mensalmente: Relatórios de Doenças Profissionais;
- g) Mensalmente: Relatório dos exames admissionais, periódicos e demissionais realizados;
- h) Anualmente, ou quando houver mudanças: Relação dos Integrantes do SESMT;
- i) Sempre que verificada a ocorrência: Cópia das Notificações e Autos de Infração emitidos pela Fiscalização do Trabalho e pela Fiscalização Ambiental recebidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

10.4- A CONTRATADA, quando utilizar mão-de-obra em condições especiais, deverá efetuar comunicação à CONTRATANTE, bem como se responsabilizar pelos recolhimentos diferenciados, nos termos da legislação e normas da RFB, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade advinda desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

11.1- Caso sejam propostas contra a CONTRATANTE e/ou contra o **Grupo EcoRodovias** ações:

- (i) trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, eventuais subcontratadas, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo de emprego;
- (ii) fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela CONTRATADA de tributos oriundos da prestação de serviços ajustada no Instrumento ou de qualquer outra irregularidade, mesmo procedimental;
- (iii) civis e criminais decorrentes de omissão ou culpa da CONTRATADA na prestação dos serviços ajustados no Instrumento; ou
- (iv) procedimentos administrativos em geral.

11.2- A CONTRATADA ressarcirá os custos, despesas e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses, em conformidade com os valores mínimos dispostos na Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado onde estiver sediada a CONTRATANTE, cujo valor será devido e a partir da citação feita à CONTRATADA, cujo desconto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou prévia autorização, de quaisquer quantias que sejam devidas à CONTRATADA. O pagamento deste valor pela CONTRATADA não a exime de arcar com a integralidade da indenização eventualmente imputada judicial ou administrativamente, imediatamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1- A CONTRATADA reconhece e declara, para todos os fins e efeitos de direito, que no exercício de suas atividades contratuais poderá ter acesso por escrito, verbalmente ou por observação, colaboração ou participação, a dados, informações técnicas e documentos que constituem segredos de negócio da CONTRATANTE.

12.2- O termo "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação fornecida por uma Parte à outra, em virtude do contratado no Instrumento, que seja confidencial incluindo, ilustrativamente, mas não se limitando a: informações financeiras, demonstrações financeiras, dados técnicos, comerciais, planos, planilhas, rascunhos, registros comerciais e operacionais. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter como confidenciais todas e quaisquer informações privativas da CONTRATANTE, obtidas em razão do Instrumento.

12.3- Fica acordado entre as Partes que as Informações Confidenciais não incluem informações, que as Partes possam demonstrar, que (a) no momento da divulgação forem de conhecimento público; (b) após a divulgação se tornarem de conhecimento público de um modo que não seja resultante de uma ação da outra Parte; (c) já estiverem em posse da parte receptora das Informações Confidenciais no momento da divulgação pela parte transmissora das referidas informações, e não tiverem sido obtidas da parte transmissora; (d) que foram obtidas posteriormente pela parte receptora por meio de um terceiro cuja obrigação de confidencialidade com a parte transmissora não era de conhecimento da parte receptora.

12.4- A CONTRATADA garantirá o tratamento confidencial de todos os dados, informações e registros comerciais e/ou operacionais da CONTRATANTE, em especial os relativos aos serviços relacionados à esfera técnica, na medida em que sejam destinados unicamente ao uso interno da CONTRATADA. Esta informação tem caráter de segredo industrial da CONTRATANTE nos termos da legislação sobre Propriedade Industrial em vigor e em nenhuma hipótese poderá ser divulgada a terceiros.

12.5- A CONTRATADA declara e se compromete, em seu nome, e em nome dos funcionários, colaboradores e terceiros que a representam a (i) não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (ii) não fazer qualquer uso das Informações Confidenciais, seja qual for o fundamento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (iii) não colaborar, participar, favorecer, facilitar, permitir, autorizar ou contribuir

para a divulgação ou quebra de sigilo das Informações Confidenciais; (iv) devolver, de imediato, todo e qualquer material ou documento relacionado com as Informações Confidenciais eventualmente em seu poder, caso solicitado pela CONTRATANTE; (v) manter e preservar as informações confidenciais como tal, reconhecendo, para todos os fins, o seu caráter de sigilo; (vi) reconhecer em qualquer instância administrativa ou judicial, que as informações confidenciais são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer contestação a respeito, seja a que título for.

12.6- A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Instrumento.

12.7- Qualquer violação da presente cláusula ocasionará a imediata rescisão do Instrumento e implicará sanções e medidas legais cabíveis, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, ao **Grupo EcoRodovias** e/ou terceiros pelas perdas e danos ocasionada pelos seus Funcionários, prepostos ou terceiros que venham a ter acesso às informações confidenciais, independentemente de estarem ou não ainda sob suas ordens, arcando, ainda, com todas as despesas, custos jurídicos e honorários advocatícios.

12.8- Na eventualidade da CONTRATADA (i) receber intimação para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique divulgação total ou parcial de Informações Confidenciais, ou (ii) ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais para o fim de se defender em ação judicial instaurada contra si ou na qual seja parte, fica desde já acordado que: (a) notificará a outra parte, imediatamente, acerca da existência dos termos e circunstâncias relativos à intimação ou da necessidade de defesa, a qual somente poderá ser utilizada mediante expressa autorização da CONTRATANTE, e (b) consultará a CONTRATANTE a respeito da conveniência de se tomar as medidas legais cabíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, a divulgação de qualquer das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1- Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora do controle das partes, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

13.2- Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão dos serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que estiver suspensa a execução dos serviços, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

13.3- A não obtenção e/ou manutenção das Licenças de responsabilidade da CONTRATADA, quando necessárias à execução do objeto do CONTRATO, não será considerada como evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1- Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Instrumento, bem como o não cumprimento de quaisquer exigências da CONTRATANTE e/ou do **Grupo EcoRodovias** formuladas nos termos do Instrumento ou ainda, verificando-se a ocorrência de falhas de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o Instrumento e pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

14.1.1- Advertência escrita, em caso de falta leve, a critério da CONTRATANTE.

14.1.2- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento ou descumprimento de prazos intermediários: 0,5% (meio por cento) do valor total do Instrumento, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo

cumprimento, no caso de primeira falta, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Instrumento.

14.1.3- Pelo não atendimento ao prazo final de entrega de conclusão dos serviços objeto do instrumento: 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Instrumento, sem prejuízo das multas acima.

14.1.4- Em caso de inadimplência ou violação total ou parcial do Instrumento, será devida multa no valor de 30% (trinta por cento) do Instrumento, acrescido da imediata devolução de eventuais valores pagos à CONTRATADA em razão do Instrumento, corrigidos pelo IGP-M do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução.

14.1.5- No valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Instrumento no caso de quebra da confidencialidade prevista neste ANEXO.

14.2- As partes, desde logo, acordam que toda e qualquer multa a ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será precedida de notificação com 3 (três) dias úteis, visando a apresentação de eventual defesa pela CONTRATADA.

14.2.1- Caso não seja apresentada pela CONTRATADA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela CONTRATANTE, os valores mencionados na notificação serão descontadas da apuração dos serviços/medição imediatamente subsequente, ou de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA.

14.2.2- Em caso de inexistência de apuração dos serviços/medição posterior, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, o valor da multa correspondente, em até 15 (quinze) dias, contados: a) da comunicação à CONTRATADA de que a CONTRATANTE não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à CONTRATADA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

14.2.3- Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixe de proceder ao pagamento da multa aplicada com base no disposto no presente instrumento, o valor a ela correspondente poderá ser descontado de eventual garantia apresentada ou ainda, quando for o caso, a critério da CONTRATANTE, cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.3- As penalidades estabelecidas neste ANEXO são cumulativas entre si e com as demais dispostas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCONTOS

15.1- Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias** autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão do Instrumento ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o **Grupo EcoRodovias**, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas no Instrumento no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste ANEXO, penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo EcoRodovias** na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

15.1.1- A não observância do(s) prazo(s) avençado(s) no instrumento autoriza, a CONTRATANTE e o **Grupo EcoRodovias**, a seu exclusivo critério, o desconto dos valores devidos à CONTRATADA para a solução das pendências e conclusão de itens não executados até o decurso do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1- Além das demais causas previstas no Instrumento, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá considerar imediatamente rescindido o Instrumento nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na 14ª acima:

- a) se a CONTRATADA requerer falência, recuperação judicial ou for declarada falida;
- b) em caso de não observância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições do Instrumento;
- c) se a CONTRATANTE, quando concessionária ou permissionária de serviço público, tiver seu contrato de concessão rescindido, resilido, resolvido ou extinto, ainda que por sua culpa;
- d) se ocorrer a transferência do controle acionário da CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

16.2- O Instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus à CONTRATANTE, se ocorrer a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra infantil, escrava ou que, por alguma forma de coerção física e/ou moral, esteja a violar Direitos Humanos.

16.3- Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá:

- a) Restituir proporcionalmente o valor despendido pela CONTRATANTE relativo ao licenciamento do uso do software, bem como com o desenvolvimento, implantação, parametrização e/ou customização do(s) software, ainda que pago a terceiro;
- b) Restituir integralmente os valores despendidos pela CONTRATANTE, seja a que título for, incluindo mas não se limitando aos valores relativos a cessão de licença, caso os serviços prestados e/ou software adquiridos, a qualquer título, não se mostrem aptos a sua utilização pela CONTRATANTE, ainda que após o término de vigência do instrumento.

16.4- A concretização da rescisão do Instrumento se dará pela celebração de Termo de Conclusão. A assinatura do Termo de Conclusão possibilitará, caso a rescisão não se tenha dado por culpa da CONTRATADA (hipótese na qual serão executadas as garantias prestadas pela CONTRATANTE), a liberação das eventuais garantias prestadas pela CONTRATADA, observados os termos ajustados no Instrumento. Para tanto, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de quitação das obrigações assumidas durante a prestação dos serviços, especialmente trabalhistas, fiscais e previdenciárias, sob pena de retenção das garantias até o cumprimento desta obrigação.

16.5- No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do Instrumento, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste Instrumento, bem como todas as informações armazenadas em seu Banco de Dados, referentes à CONTRATANTE, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento, sem prejuízo de indenização por perdas e danos a serem apuradas.

16.6- O Instrumento também poderá ser resilido sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência. A CONTRATADA expressamente renuncia ao disposto no artigo 603 do Código Civil, fazendo jus unicamente à remuneração que corresponder aos SERVIÇOS que realizar e que pela CONTRATANTE forem aceitos até o último dia de vigência.

16.7- A CONTRATADA reconhece que não realizou qualquer investimento relevante para atender a CONTRATANTE. A CONTRATADA reconhece ainda, como condição do presente negócio jurídico, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão antecipada deste Instrumento.

- 16.7.1- Quando ocorrer a resilição injustificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento que corresponder aos SERVIÇOS aceitos pela CONTRATANTE até a

data da efetiva comunicação da rescisão. Caso a CONTRATANTE tenha antecipado valores em favor da CONTRATADA, deverão esses valores ser restituídos em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1- A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

17.1.1- A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução do instrumento, a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.1.2- A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta do **Grupo Ecorodovias**, que integra este anexo independentemente de sua transcrição (também disponível no site <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>), comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento.

17.2- Mediante notificação prévia, a CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá direito de realizar procedimento de auditoria na CONTRATADA para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nos termos desta Cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do instrumento.

17.3- Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violarão as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Quaisquer alterações ao Instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

18.2- O Instrumento é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores.

18.3- A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

18.4- A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos no Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

18.5- Todas as solicitações e notificações entre as Partes, decorrentes da contratação ajustada no Instrumento, serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo do Instrumento. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas pessoalmente ou via mensagem eletrônica, serão entendidas como recebidas no mesmo dia. No caso de carta registrada, serão entendidas como recebidas na data aposta no aviso de recebimento. No caso de fac-símile, serão entendidas como recebidas no dia útil subsequente ao envio.

18.6- Toda e qualquer ação, notificação ou comunicação de qualquer natureza, proposta contra a CONTRATADA e que diga respeito às obrigações e serviços prestados em virtude deste Instrumento, de que tenha conhecimento a CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para que esta possa, se for o caso, se defender em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, previstas no Instrumento, neste ANEXO e nos demais anexos ao Instrumento.

18.7- Na hipótese de alguma das disposições deste ANEXO não ser aplicável aos serviços contratados, por inviabilidade prática ou outro motivo, tal cláusula será considerada ineficaz para os efeitos do Instrumento. Entretanto, a não aplicação de qualquer disposição constante deste ANEXO não poderá ser invocada pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento das demais estipulações do ANEXO e do Instrumento que forem aplicáveis à prestação de serviços contratados. Da mesma forma, nos termos do artigo 184, do Código Civil Brasileiro, eventual invalidade parcial do negócio jurídico refletido no Instrumento não prejudicará sua parte válida, se esta for separável, e a invalidade da obrigação acessórias não induz a da obrigação principal.

18.8- Todas as referências ao Instrumento incluem este ANEXO e os demais anexos ao Instrumento, que são parte integrante e indissociável do Instrumento.

18.9- A CONTRATADA declara, sob as penas da Lei, que os signatários do Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos societários, com poderes para assumir as obrigações ali contraídas.

18.10- Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente Instrumento não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, *joint venture*, agência, consórcio, mandato de representação ou vinculação, qualquer que seja a natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1- O Instrumento será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Instrumento.

.....